

EMENDA Nº 101/98 À LEI Nº 367 DE 19/12/1997  
**LEI Nº /98**  
**De 29 de 03 de 1998**

Emenda da Lei nº367 de 19/12/1997  
 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Acrescenta a Tabela Gratificada do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, absorvendo o tempo de serviço, triênio, quinquênio e incorporações de gratificações existente na Lei 283/94.

	A	B	C	D	E	F	G
<b>PNM</b>	140,00	147,00	154,40	162,10	170,20	178,07	187,06
<b>PNS</b>	210,00	220,50	231,52	243,09	255,24	268,00	281,40
<b>PPM</b>	231,00	242,55	254,67	267,40	280,77	294,80	309,54
<b>PPD</b>	254,10	266,80	280,14	294,14	308,84	324,28	340,49

**Art.2º.** – Fica estipulado o percentual de 45% de regência de classe, ficando também a critério do Poder Executivo juntamente com a Comissão de Professores e representante do Poder Legislativo rever o percentual ora estipulado caso haja decréscimo na receita do FUNDEF.

**Art.3º.** – Acrescenta a tabela de gratificações das funções gratificada dos seguintes percentuais:

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	% DA REMUNERAÇÃO
Diretor de Estabelecimento de Ensino	FGM-1	30%
Vice - Diretor de Estabelecimento de Ensino	FGM-1	20%
Secretário de Estabelecimento de Ensino	FGM-3	10%

**Art.4º.** – Ficando os ocupantes dos cargos do Magistério o direito de requerer no prazo de 180 dias a partir o enquadramento na Parte Permanente do Quadro do Magistério, referido no artigo 77º da Lei 367 de 19 de dezembro de 1997.

**Art.5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO**, em 23 de setembro de 1998.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal